



ATA DE ABERTURA
PROCESSO Nº 0546/2019-PMM
CONVITE Nº 004/2019-CEL/SEVOP/PMM

Ao quinto dia do mês de fevereiro ano de dois mil e dezoito (2019), às 09:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo, Sr. Kaito Miranda da Silva e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 1810/2018-GP de 02/10/2018 com o objetivo de realizar a abertura dos envelopes da **CONVITE Nº 005/2019-CEL/SEVOP/PMM** referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, EM MATERIAIS TIPO MDF, GRANITO E METÁLICOS, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO ARAGUAIA – MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações. Iniciada a sessão pública o presidente da Comissão Especial de Licitação solicita aos licitantes a documentação para CREDENCIAMENTO. **HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ nº 12.283.935/0001-01, representado pela Sr. ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES JUNIOR, CPF: 395.029.022-20; **ROBERTO TADEU F. ZUBA - EPP**, CNPJ nº 01.513.074/0001-94, representado pela Sr. ROBERTO TADEU FERREIRA ZUBA, CPF: 207.029.142-15; **MILHOMEM MOVELARIA E COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 06.346.075/0001-05, representado pela Sr. MANOEL MILHOMEM FERNANDES, CPF: 067.699.002-97; **M R M JUNQUEIRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ Nº 30.540.897/0001-07. Representada pelo Sr. PEDRO MARINHO DE OLIVEIRA NETO CPF: 141.181.142-91. Ao final do credenciamento verificou-se que as empresas elencadas cumpriram as exigências e tiveram seus representantes credenciados. Todos os licitantes apresentaram declaração solicitada no edital para participar na condição de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, por esta razão a mesma poderá utilizar das prerrogativas legais referente aos benefícios das ME's e EPP's. Continuando a Comissão Especial de Licitação/SEVOP/PMM solicita aos licitantes a apresentação dos envelopes de HABILITAÇÃO e de PROPOSTAS COMERCIAIS, os quais foram rubricados pela Comissão Especial de Licitação/SEVOP/PMM e pelos representantes das empresas licitantes, a fim de verificar que todos estavam devidamente lacrados, indevassáveis, e devidamente identificados, não havendo contestações, procedendo com a abertura dos envelopes contendo habilitação das licitantes participantes, verificando a numeração sequencial dos documentos e os que não estavam numerados, foi solicitado ao representante que procedesse com a devida numeração. Os documentos de habilitação dos licitantes foram passados para os representantes das empresas para análise e dessem vistas. A comissão informou que foi realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, conforme previsto no edital, a qual foi realizada



considerando o número de CNPJ das empresas e de seus sócios majoritários. Não sendo constatada nenhuma sanção em nome das licitantes participantes. E que foi realizada a verificação da autenticidade dos documentos de habilitação das empresas, passíveis de autenticação, nos respectivos sites, e facultou aos representantes para que dessem vistas as validações, os documentos referentes à autenticação obtidos foram juntados aos autos após os documentos de habilitação das empresas. Após a conclusão da análise dos documentos de habilitação por parte das empresas participantes, a comissão indagou se os representantes teriam algum questionamento quanto a documentação apresentada. Foram apresentados os seguintes questionamentos: **ROBERTO TADEU F. ZUBA – EPP**, que apresentou atestados incompatíveis com o objeto da licitação e apresentou a certidão da receita federal vencida; **MILHOMEM MOVELARIA E COMERCIO LTDA – EPP**, que a licença apresentada é de comercio atacadista e não de fabricação de imóveis; **M R M JUNQUEIRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, apresentou autorização de funcionamento e não licença de operação; A comissão passa a esclarecer quanto aos questionamentos apresentados: Quanto aos questionamentos apresentados em desfavor da empresa **ROBERTO TADEU F. ZUBA – EPP** - apresentou atestado incompatível com o objeto da licitação e apresentou a certidão da receita federal vencida: a comissão esclarece que os atestados apresentados pela empresa atendem ao exigido no edital. Foi constatado que a certidão federal está vencida e que a mesma de participa na condição de ME/EPP. **MILHOMEM MOVELARIA E COMERCIO LTDA – EPP** - licença apresentada é de comercio de imóveis e não de fabricação de imóveis: a comissão esclarece que em consulta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença de Operação apresentada é de movelaria, atendendo ao exigido no edital. **M R M JUNQUEIRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** - apresentou autorização de funcionamento e não licença de operação: a comissão esclarece que em consulta a Secretaria de Meio Ambiente, a mesma informou que o documento apresentado é valido porque o órgão está demorando a emitir a Licença de Operação e emite essa provisória por curto período de tempo até emitir a definitiva, portanto atendendo ao exigido no edital. A comissão informou as licitantes que participam na condição de ME/EPP, caso seja vencedora, será concedido prazo para apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar Municipal 09/2017, conforme rege Item 10.4.2 do edital. Foi declarado **HABILITADAS** as licitantes: **HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP**; **ROBERTO TADEU F. ZUBA – EPP**; **MILHOMEM MOVELARIA E COMERCIO LTDA – EPP**; e **M R M JUNQUEIRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, por atenderem as exigências do edital. Após a comissão questionou aos representantes presentes se os mesmos teriam a intenção de recorrer de sua decisão, ficando desde já aberto o momento para manifestação de interposição de recursos. O representante da empresa **HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP** manifesta intenção de recorrer contra a decisão de habilitação das demais participantes. A sessão então foi suspensa para contagem do prazo recursal, conforme Art. 109 da Lei 8.666/93, estando desde já aberto a contagem de dois dias úteis para apresentação dos memoriais de recurso. A comissão solicitou que os representantes constatassem a



inviolabilidade dos envelopes de proposta, momento em que procedeu com o acondicionamento dos mesmos em invólucro fechado na frente dos representantes e informado que permanecerão sob a guarda da CEL/SEVOP até a próxima sessão. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de demais presentes

Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP

Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP

Kaito Miranda da Silva
Membro da CEL/SEVOP

Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP

EMPRESAS PARTICIPANTES:

**HERENIO DOS SANTOS
COMERCIO E IMPORTAÇÃO
EIRELI EPP**
**M R M JUNQUEIRA INDUSTRIA
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**
ROBERTO TADEU F. ZUBA - EPP
**MILHOMEM MOVELARIA E
COMERCIO LTDA - EPP**



2ª ATA – ABERTURA PROPOSTAS COMERCIAIS
PROCESSO Nº 0546/2019-PMM
CONVITE Nº 002/2019-CEL/SEVOP/PMM

Ao décimo terceiro dia do mês de março ano de dois mil e dezoito (2019), às 09:00 reuniu-se a Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP/PMM, composta pelo Presidente Sr. Franklin Carneiro da Silva, pelos membros Sr. Georgeton Rodrigues de Moraes, Sr. Adalberto Cordeiro Raymundo, Sr. Kaito Miranda da Silva e Sr. Higo Duarte Nogueira, nomeados pela Portaria Nº 1810/2018-GP de 02/10/2018 com o objetivo de dar continuidade a sessão, quanto a abertura dos envelopes de proposta comercial do **CONVITE Nº 002/2019-CEL/SEVOP/PMM** referente a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO SOB MEDIDA, EM MATERIAIS TIPO MDF, GRANITO E METÁLICOS, A SEREM MONTADOS E INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BAIRRO ARAGUAIA – MARABÁ/PA**, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus ANEXOS, partes integrantes deste processo, regendo-se esta licitação pela Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e ainda pela LC Nº 123/2006 e alterações. Iniciada a sessão o presidente informa que ficam mantidas as decisões tomadas na sessão anterior. Registra o comparecimento das empresas: **HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP**, CNPJ nº 12.283.935/0001-01, representado pelo Sr. Antônio Carlos de Sousa Gomes Junior, CPF: 395.029.022-20; **MILHOMEM MOVELARIA E COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 06.346.075/0001-05, representado pelo Sr. Manoel Milhomem Fernandes, CPF: 067.699.002-97; **M R M JUNQUEIRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** – CNPJ Nº 30.540.897/0001-07. Representada pelo Sr. Pedro Marinho de Oliveira Neto, CPF: 141.181.142-91. Continuando, foi aberto a caixa lacrada contendo os envelopes de proposta das empresas habilitadas na frente dos presentes na sessão. Logo após foi aberto o envelope de proposta das licitantes habilitadas, verificando a numeração sequencial e os que não estavam numerados, foi solicitado ao representante que procedesse com a devida numeração. Registra os valores apresentados na ordem de classificação:

Ord.	Empresa Concorrente	Valor (R\$)	Redução (%)
1	HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP	107.905,16	38,00
2	MILHOMEM MOVELARIA E COMERCIO LTDA - EPP	129.822,80	25,41
3	ROBERTO TADEU F. ZUBA - EPP	134.701,30	22,60
4	M R M JUNQUEIRA INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	147.325,59	15,35

Em seguida os representantes presentes analisaram e vistaram as propostas. Não houve questionamento quanto a apresentação das propostas por parte dos representantes presentes. Com



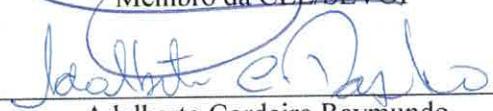
base nas propostas apresentadas a comissão declara vencedora a empresa HERENIO DOS SANTOS COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI EPP, no valor de R\$ 107.905,16 (cento e sete mil, novecentos e cinco reais e dezesseis centavos). Considerando que não estavam presentes todos os representantes para abdicarem da intenção de recurso, a sessão será suspensa para contagem de prazos recursais, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93. Não havendo recurso, o processo será remetido para análise e parecer da Controladoria Geral do Município. E para constar foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Comissão de demais presentes.



Franklin Carneiro da Silva
Presidente da CEL/SEVOP



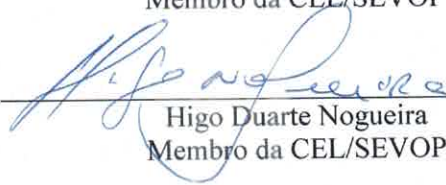
Georgeton Rodrigues de Moraes
Membro da CEL/SEVOP



Adalberto Cordeiro Raymundo
Membro da CEL/SEVOP

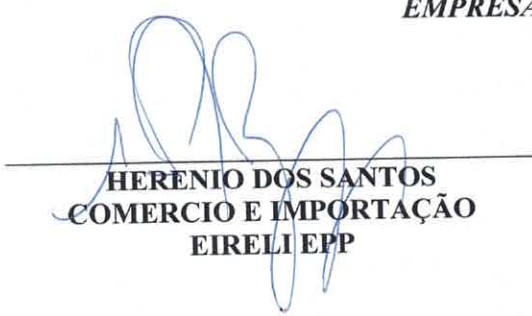


Kaito Miranda da Silva
Membro da CEL/SEVOP



Higo Duarte Nogueira
Membro da CEL/SEVOP

EMPRESAS PARTICIPANTES:



**HERENIO DOS SANTOS
COMERCIO E IMPORTAÇÃO
EIRELI EPP**



**M R M JUNQUEIRA INDUSTRIA
COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**



**MILHOMEM MOVELARIA E
COMERCIO LTDA - EPP**